



24/07/2026

0000000001

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 3173980**FOLHA: 1/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Barueri, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CIVIS PÚBLICAS E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMINAIS**, anteriores a 22/07/2026, verificou **CONSTAR** contra: *****

RACHEL SHEHERAZADE BARBOSA, RG: 1587037, CPF: 929.132.374-87, filho de JANDY CARNEIRO DE MESQUITA, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

A seguinte distribuição:*****

OSASCO

» Foro de Osasco - 1ª Vara Criminal. Inquérito Policial: 0017568-90.2014.8.26.0405. Data: 06/06/2014. Autor: Justiça Pública.*****

CERTIFICA ainda que, verificou **CONSTAR** contra **RACHEL SHEHERAZADE BARBOSA**, não qualificado(a), a distribuição abaixo relacionada:*****

BARUERI

» Foro de Barueri - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal. Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular: 1617386-48.2019.8.26.0068. Data: 26/11/2019. Querelante: Sindicato dos Agentes Penitenciários do Estado do Paraná - Sindarspen.*****

Esta certidão é expedida para FINS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS e abrange as ações civis públicas e de improbidade administrativa, os feitos criminais, dos Juizados Especiais Criminais e execuções criminais cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>.

São apontados inquéritos e ações penais em tramitação ou encerrados, inclusive inquéritos arquivados e ações penais com sentença absolutória ou de extinção de punibilidade, bem como ações civis públicas e de improbidade administrativa em andamento e extintas, razão pela qual deverá ser complementada com a certidão de objeto e pé ou de breve relatório dos processos apontados, solicitadas diretamente aos respectivos juízes, sempre que necessário.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010.

Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de hominímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER

PEDIDO Nº:

0000000001





24/07/2026

0000000001

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 3173980

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Necessário complementar com a Certidão de distribuição para fins eleitorais - Sistemas eproc e SEEU

Esta certidão é sem custas.

Barueri, 24 de julho de 2026.



PEDIDO Nº:

0000000001



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Barueri

FORO DE BARUERI

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., Vila Porto - CEP

06400-000, Fone: [REDACTED] Barueri-SP - E-mail:

baruerijec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

JEAN CARLOS DA COSTA CRUZ, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da 1ª e 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Barueri, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1017380-48.2019.8.26.0068 - Ordem nº 2019/004791 - Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Assunto: Difamação, em que figura como Querelado **RACHEL SHEHERAZADE BARBOSA**, Brasileira, Casada, Jornalista, RG [REDACTED] CPF 929.132.374-87, mãe **JANDY CARNEIRO DE MESQUITA**, Nascido/Nascida 05/09/1973, com endereço à [REDACTED] Tv Sbt Canal 4, Alphaville Residencial Um, CEP 06474-020, Barueri - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 26/11/2019

Documento de Origem: Tipo Resumido de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> nº: Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>

Histórico da Parte Rachel Sheherazade Barbosa

25/11/2019 - Data do Fato - Art. 139 "caput" do(a) CP

Local: Barueri/SP

25/11/2019 - Oferecida a Queixa-Crime - Art. 139 "caput" do(a) CP

30/04/2020 - Rejeitada a Queixa-Crime - Art. 395, II do(a) CPP

30/04/2020 - Rejeitada a Queixa-Crime - Art. 395, II do(a) CPP Situação: Réu primário;

13/07/2020 - Baixa da Parte

Situação Processual:

Queixa - 30/04/2020 12:15:01 - Vistos. Diante de todo o exposto, e dos vícios apontados na inicial, rejeito a queixa-crime, com fundamento no art. 395, II, do CPP. Transitada em julgada, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. Apenas nesta data em razão do acúmulo de serviço. P.I.C.

Certidão de Cartório Expedida - 26/06/2020 10:36:27 - CERTIDÃO Certifico e dou fé que decorreu o prazo para as partes se insurgirem contra a r.Decisão de fls. 197/198. Nada Mais. Barueri, 26 de junho de 2020. Eu, ____, Marcia Rosa De Freitas Rocha, Escrevente Técnico Judiciário.

Certidão de Cartório Expedida - 14/07/2020 10:34:21 - Certidão - Genérica (não fora transitada os autos por se tratar de decisão)

Arquivamento Definitivo - 14/07/2020 12:41:21

Certidão de Cartório Expedida - 24/07/2026 15:12:18 - Processo Digital - Certidão Genérica – Crime

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Barueri, 24 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**